

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Francisca Leal da Silva Ramalhosa, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

LNEC – LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, I.P., com sede na Avenida do Brasil, n.º 101, 1700-066 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 389 660, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Eduardo Manuel Cabrita Fortunato, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, com poderes para o ato conforme documentos juntos ao processo, daqui em diante designada por LNEC ou Segunda Contratante;

Entre os Contratantes acima identificados é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª **Enquadramento**

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Ajuste Direto n.º 38/2022 – Aquisição de serviços de inspeção de segurança rodoviária**".
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 12/10/2022 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de inspeção de segurança rodoviária entre as praças do Areeiro e do Martim Moniz, pela Av. Almirante Reis, e da Rua da Palma**, em Lisboa, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i), do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: [REDACTED]

Cláusula 3.ª **Preço Contratual**

A título de remuneração pelos serviços prestados, a EMEL paga à Segunda Contratante o montante de **18.600,00 (dezoito mil e seiscentos euros)**, previsto na sua proposta que não inclui IVA à taxa legal em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

Cláusula 4.ª **Prazos**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de **4 (quatro) meses**, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, de acordo com a seguinte calendarização:
 - a) Tarefa T1, melhor descrita na sub-alínea i) da alínea a) do n.º 1 da cláusula 8.ª do Caderno de Encargos: a realizar nos 15 (*quinze*) dias seguintes após a entrega, em formato digital, de toda a documentação técnica necessária aos trabalhos a desenvolver, pela EMEL;
 - b) Tarefa T2, melhor descrita na sub-alínea ii) da alínea a) do n.º 1 da cláusula 8.ª do Caderno de Encargos: a realizar a partir dos 30 (trinta) dias subsequentes à data de assinatura do contrato.
 - c) Tarefa T3, melhor descrita na sub-alínea iii) da alínea a) do n.º 1 da cláusula 8.ª do Caderno de Encargos: a realizar a partir dos 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data de assinatura do contrato e até ao final do prazo de vigência do mesmo, com a entrega de relatório final.

Cláusula 5.ª **Remuneração**

1. A título de remuneração pela **prestação dos serviços de inspeção**, no âmbito do presente contrato, a EMEL pagará à Segunda Contratante o montante previsto na sua proposta, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas, de acordo com o seguinte faseamento:
 - a) 25% com a realização e conclusão da tarefa T1;

- b) 25% com a realização e conclusão da tarefa T2;
 - c) 50% com a entrega do relatório final de Inspeção de Segurança Rodoviária Genérica (ISRg).
2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a
Entrada em vigor

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao decurso do seu prazo de execução (*Cláusula 4.^a – Prazos*), sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 7.^a
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a
Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

Pela EMEL, E.M., S.A.

Carlos Silva
Assinado de forma digital por Carlos Silva
Dados: 2022.10.27 16:10:41 +01'00'

Assinado por: **Francisca Leal da Silva Ramalhosa**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.11.03 18:10:58+00'00'

Pela LNEC, I.P.


Digitally signed by Eduardo Fortunato
DN: c=PT, title=Vogal do Conselho Diretivo,
o=Laboratório Nacional de Engenharia Civil
IP, sn=Fortunato, givenName=Eduardo,
cn=Eduardo Fortunato
Date: 2022.10.25 16:54:26 +01'00'